

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COMÉRCIO VAREJISTA
CCT – 2007/2008



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que celebram entre si, de um lado, **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 82.532.615/0001-23, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob 320.970 de 09/12/1970, por sua Presidente **Caroline Junckes da Silva**, CPF nº 019.904.189-02, representando a categoria profissional no Estado de Santa Catarina, e, de outro lado, **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 83.876.839/0001-15, entidade sindical de segundo grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº 666.573/48, neste ato representado por seu Presidente **Antônio Edmundo Pacheco**, CPF nº 103.129.979-87, representando a categoria econômica do comércio inorganizada em sindicato, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE FLORIANÓPOLIS**, CNPJ nº 81.839.-821/0001-18, com Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº 2430.004.741/91 entidade sindical com sede à Rua Nunes Machado, 99, sala 03, Centro, Florianópolis – SC, por seu Presidente **João Luciano**, inscrito no CPF sob nº 067.083.829-20 **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOINVILLE**, CNPJ nº 79.370.367/0001-57 e Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº 24000.86196/91-51, entidade sindical com sede à Rua Olavo Bilac, 1986, Pirabeiraba, em Joinville - SC, por seu presidente **Romildo Marcos Letzner**, inscrito no CPF sob nº 304.479.689-04 **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE ITAJAÍ**, CNPJ nº 76.702.308/0001-78, com Registro Sindical nº 244.30.004701-90, entidade sindical com sede à Rua José Ferreira da Silveira, 43, Centro, em Itajaí – SC, por seu Presidente **Ademir Tomazoni**, inscrito no CPF sob n. 095.919.909-87, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO VALE DO ITAJAÍ**, CNPJ nº 82.662.735/-0001-45, e Registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº 222.821, entidade sindical com sede à rua XV de novembro, 550, 4 andar, centro, Blumenau por seu presidente **Vollrad Laemmel**, inscrito no CPF sob n. 030.967.509-04, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CRICIÚMA**, CNPJ nº 80.167.315/0001-67 e Registro Sindical nº 24430.002402/90, entidade sindical com sede à rua Cel. Marcos Rovaris, 54 – sala 11, em Criciúma-SC, por seu Secretário-geral **Claudisnei Machado Constante**, inscrito no CPF sob nº 417.044.529-53, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO OESTE CATARINENSE**, entidade sindical com registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 244.30.001260-90, inscrito no CNPJ sob nº 80.623.622/0001-05 com sede à Rua Santa Catarina, 36, Herval d`Oeste, por seu Presidente **Sérgio de Giacometti**, brasileiro, casado, técnico em farmácia, inscrito no CPF nº 384.203.929-87 e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS E PERFUMARIAS DE TUBARÃO E REGIÃO**, entidade sindical com sede à rua Marechal Deodoro, 251, sala 15, Tubarão/SC, por seu Presidente **José Ricardo Nogaret Cardoso**, inscrito no CPF sob nº 415.706.009-10 consubstanciadas nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS



CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-03-2007, da seguinte forma:

- a) Para os empregados com vínculo no período de 1º-03-2005 a 28-02-2006, receberão reajuste correspondente a **4,63%** (quatro vírgula sessenta e três por cento) incidentes sobre o salário vigente em 1º-03-2006;
- b) Para os empregados com vínculo no período de 1º-03-2006 a 28-02-2007, receberão reajuste correspondente a **3,12%** (três vírgula doze por cento) incidentes sobre o salário vigente em 1º-03-2007;

Parágrafo Primeiro: Os percentuais estabelecidos nas letras "a" e "b" acima, obedecerão o critério de proporcionalidade de acordo com a data de ingresso na empresa.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos, concedidos no período de 01/03/2005 a 28/02/2007, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro: O reajuste previsto nesta cláusula deverá ser pago através da folha salarial maio de 2.007.

Parágrafo Quarto: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato Profissional, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/03/2005 a 28/02/2007.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL: O piso salarial da categoria profissional, a partir de 01 de março de 2.007, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, será de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: Sobre os pisos salariais, não incidirá o percentual negociados na cláusula 01, alusiva ao reajuste salarial.

Parágrafo Segundo: Fica facultado às empresas, aplicar o critério de proporcionalidade em razão da jornada a ser cumprida pelo empregado, se acaso esta for inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo Terceiro: Eventual diferença relativa ao piso salarial, deverá ser paga através da folha salarial maio de 2.007.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 3ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO: O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de afastamento previdenciário, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO CRECHE: O(a) pai/mãe trabalhador(a), que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um) por empregado(a), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por

creche pública ou particular, a título de auxílio creche, limitado ao valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Parágrafo Único: O benefício ora convencionado não se constituiu salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração da empregada para quaisquer efeitos.



CLÁUSULA 5ª - ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADOR(A): Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 03 (três), durante a vigência desta Convenção, no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de filhos de até 14 anos ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA 6ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas que preencham os requisitos legais serão aceitos pelas empresas para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 7ª - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE: Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com o mínimo 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO: O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 9ª - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS: É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador, ficando garantido o direito de folga de um domingo mensal, nos termos da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

CLÁUSULA 10 - HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias, terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes, o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

CLÁUSULA 11 - ALIMENTAÇÃO PARA OS PLANTONISTAS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados.

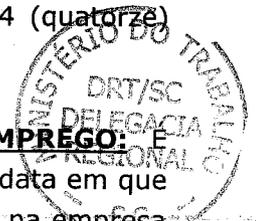
Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras, que terão caráter indenizatório.

Parágrafo Segundo: O fornecimento de lanche/alimentação, em quaisquer circunstâncias, não será considerado como salário *in natura* ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

CLÁUSULA 12 - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 13 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: O empregado que rescindir espontaneamente, o seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva

remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.



CLÁUSULA 14 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO: É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA 15 - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGO: O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA 16 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Será dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pela empresa, no caso do empregado comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA 17 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA 18 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CLÁUSULA 19 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA 20 - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO: Em caso de mora salarial atribuível a empregadora, haverá multa de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixados na legislação vigente, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), em favor do prejudicado, sem prejuízo da correção monetária e demais penalidades estabelecidas em lei ou contrato.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 21 - QUADRO DE AVISOS: Será afixado, na empresa, quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 22 - DA AUSÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Na hipótese de lavratura de auto de infração por parte do Conselho Regional de Farmácia, decorrente da ausência do responsável técnico junto a empresa, desde que haja solicitação por escrito ao Sindicato Profissional e, concomitante comprovação de relevante motivo para esta ocorrência (ausência), este elaborará e remeterá justificativa ao referido Conselho Regional em nome do empregado(a), com cópia para este.

CLÁUSULA 23 - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL: As empregadoras descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, no mês de agosto de 2007, conforme decisão da Assembléia Geral da Categoria, a título de Taxa Assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical até o 7º dia do mês de setembro, no banco ou Instituição Financeira que for indicada.

Parágrafo Primeiro: Subordina-se o desconto da taxa assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato em requerimento individual.

Parágrafo Segundo: O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas, mera repassadores das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 24 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL: Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria patronal, todas as empresas, incluindo as filiais, abrangidas pela categoria, estão obrigadas a recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos da sua base territorial, devidamente reconhecidos pela Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, a importância equivalente a 12% (doze por cento) do Salário Normativo (piso), divididos em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira, devida em 20 de julho e a segunda, devida em 20 de novembro, a título de Contribuição Negocial patronal, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelos sindicatos.

CLÁUSULA 25 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As homologações de contrato de trabalho dos empregados com mais de 01 (um) ano na mesma empresa, deverão ser feitas perante o Sindicato Profissional e, se inexistente escritório na localidade, caberá ao Ministério do Trabalho e Emprego ou ao Promotor Público.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao agente homologador, exigir da empresa, além dos documentos previstos, a exibição das respectivas guias de quitação dos últimos 05 (cinco) anos, atinente a:

- Contribuição Sindical **Patronal e Laboral** (Sindfar);
- Contribuição Negocial/Confederativa/Assistencial **Patronal e Laboral** (Sindfar).

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não apresentação dos documentos descritos no parágrafo primeiro, caberá ao agente homologador, registrar ressalva no verso do TRCT.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao agente homologador, remeter até o 10º dias do mês subsequente, cópia do TRCT homologado ao respectivo Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: No caso de o empregado não comparecer no prazo de Lei, o Sindicato Profissional, na via do documento rescisório, certificará a ausência do mesmo, isentando a empresa da multa prevista no parágrafo 8º, do artigo 477 da CLT, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local para homologação.

CLÁUSULA 26 - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção implicará em multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria profissional, por infração revertendo o valor em favor da parte prejudicada (empregado - sindicato laboral - sindicato patronal).

CLÁUSULA 27 - ABRANGÊNCIA, DATA-BASE E VIGÊNCIA: A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá todos os empregadores e empregados das categorias econômicas e profissionais representadas pelos convenientes, ficando mantida a data-base da categoria profissional em 1º de março, sendo que esta Convenção Coletiva de Trabalho vigorará no período de 01 de março de 2.007 até 29 de fevereiro de 2.008.

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from the Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (SCVFP) and includes the text 'SINDICATO DO TRABALHO', 'DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SINDICAL', and 'REGIONAL'. There are several illegible signatures across the bottom of the page.

Parágrafo Primeiro: Ficam validados todos os atos praticados por liberalidade pelas empresas integrantes da categoria, que tiveram como base a Convenção Coletiva de Trabalho vigente até 28 de fevereiro de 2.006.

Parágrafo Segundo: Não poderá ser exigido das empresas integrantes da categoria, as quais se abstiveram em seguir a Convenção Coletiva de Trabalho - 2005/2006, vigente até 28 de fevereiro de 2.006, o cumprimento e/ou pagamento de quaisquer previsões sociais nela então estabelecidas no período de 01 de março de 2.006 até 28 de fevereiro de 2.007.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Profissional, em vista do ajustado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, se compromete a requerer desistência do Dissídio Coletivo de Trabalho 2006/2007 - processo nº 00186-2006-000-12-00-5, com o que, desde já, o Sindicato Patronal concorda.

Assim, estando as partes de comum acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmam o presente instrumento, em 08 (oito) vias, de igual forma e conteúdo.

Florianópolis-SC, 26 de abril de 2.007.


SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Caroline Junckes da Silva - Presidente

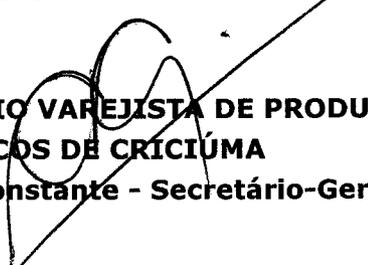

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Antônio Edmundo Pacheco - Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE FLORIANÓPOLIS
João Luciano - Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOINVILLE
Romildo Marcos Letzner - Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE ITAJAÍ
Ademir Tomazoni - Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO VALE DO ITAJAÍ
Vollrad Laemmel - Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CRICIÚMA
Claudisnei Machado Constante - Secretário-Geral





SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO OESTE CATARINENSE
Sérgio de Giacometti - Presidente



Jose Ricardo N. Cardoso
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
COSMÉTICOS E PERFUMARIAS DE TUBARÃO E REGIÃO
José Ricardo Nogaret Cardoso - Presidente

ÍNDICE:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 3ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO

CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 5ª - ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADOR(A)

CLÁUSULA 6ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

CLÁUSULA 7ª - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 9ª - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

CLÁUSULA 10 - HORAS EXTRAS

CLÁUSULA 11 - ALIMENTAÇÃO PARA OS PLANTONISTAS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

CLÁUSULA 12 - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

CLÁUSULA 13 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

CLÁUSULA 14 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA 15 - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGO

CLÁUSULA 16 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 17 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA 18 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA 19 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 20 - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 21 - QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA 22 - DA AUSÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CLÁUSULA 23 - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 24 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

CLÁUSULA 25 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 26 - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS

CLÁUSULA 27 - ABRANGÊNCIA, DATA-BASE E VIGÊNCIA

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº 004199090 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 7773 às fls. 65 do livro nº 29.

Joinópolis, 17/08/107.

Júlia Moreira Schwantes Zavarize
SERET/DRT-SC
Mat. 02397

[Handwritten signatures and initials]